



## LEI Nº 4.401, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.526/99 – QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . O artigo 19 da Lei Municipal 3.526/99 – QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 19. A Gratificação pelo exercício de Direção e Vice-Direção de Escola deverá obedecer os critérios abaixo e serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao Padrão Referencial (PR), conforme segue:

ITEM	CRITÉRIOS	COEFICIENTE
I	Escolas de 15 (quinze) até 49 (quarenta e nove) alunos	1,34
II	Escolas de 50 (cinquenta) até 99 (noventa e nove) alunos	2,00
III	Escolas de 100 (cem) até 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos	2,67
IV	Escolas de 250 (duzentos e cinquenta) até 449 (quatrocentos e quarenta e nove) alunos	3,37
V	Escolas com mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos	4,00


Parágrafo Único. Ao Professor Municipal investido na função de Vice-Diretor com matrícula superior a 100 (cem) alunos, perceberá uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao do Diretor da mesma Escola de lotação.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2004

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
IARA SUZANA DA COSTA  
Secretária de Administração Substituta